



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148

PROJETO DE LEI Nº 15/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação bem imóvel e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o Município de Nova Laranjeiras autorizado a receber em doação de AGRÍCOLA ROSSETO & ROSSETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Sítio São Jorge, Estrada Boa Esperança Alto Palmital, s/n, Lote 304-Rem, Gleba 10, Zona Rural, na cidade de Boa Esperança-PR, imóvel Área de 587.022,00 m² ou 58,7022 ha, no Lote 106 e 123, da Gleba nº 01, Rio Bandeira Colônia Xagú, do município e Comarca de Nova Laranjeiras-PR, com as descrições registradas na Matrícula nº 37.992, registrada no junto ao INCRA sob nº 950.173.896.993-8.

§ 1º O imóvel a que se refere o *caput* encontra-se localizada em área rural, conforme matrícula e croqui de localização em anexo que fazem parte integrante da presente Lei, avaliado tão somente para efeitos do artigo 19, da Lei Orgânica Municipal em R\$ 551.800,68 (quinhentos e cinquenta e um mil e oitocentos reais e sessenta e oito centavos).

§ 2º. Para efeitos contábeis, na escritura pública de doação constará o valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

Artigo 2º. O referido imóvel é gravado com como servidão ambiental perpétua, na parte da reserva excedente para compensar déficit existentes em outros imóveis de propriedade dos doadores e de terceiros conforme registrado nas averbações da presente matrícula: Av: 02-37.992; Av: 05-37.992, e Av: 06-37.992. Motivo pelo qual as referidas averbações deverão ser respeitadas em caráter perpétuo, referente à reserva legal própria do imóvel e cedida, com a função de assegurar o uso econômico sustentável dos recursos naturais, auxiliar na conservação e na reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como no abrigo e na proteção de fauna silvestre e da flora nativa, nos termo do Código Florestal Brasileiro - Lei nº 12.651/2012.

Parágrafo único. Os gravames averbados na matricula imobiliária acima descritos correspondem a reserva legal e as demais servidões para o imóvel objeto da doação, da área total de reserva legal para o imóvel objeto da matrícula do Registro de Imóveis da Comarca de Mamborê-Paraná.

Artigo 3º. O imóvel, objeto da presente Lei, é recebido pelo Município de Nova Laranjeiras mediante doação com encargo devendo manter inalteradas as averbações mencionadas no artigo anterior, bem como, promover a preservação ambiental da área.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148

§ 1º O encargo compreende manter o bem sob a propriedade do Município, ficando vedado alienar, locar, doar ou ceder a terceiros sob qualquer natureza ou pretexto.

§ 2º O Município deverá manter as finalidades de proteção ambiental podendo criar qualquer categoria de unidades de conservação conforme estabelecido pelo Ministério do Meio Ambiente ou pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, bem como, requerer a inclusão de área doada no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, na forma da Lei Complementar Estadual nº 59/91, Decreto Estadual nº 2791/96 e normas afins, visando o respectivo recebimento de ICMS Ecológico por Biodiversidade.

§ 3º Ressalvados os ônus constantes no artigo 2º da presente lei, o imóvel será doado ao Município de Nova Laranjeiras, sem quaisquer dívidas ou outros ônus reais.

§ 4º A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no caput e no parágrafo segundo do presente artigo.

Artigo 4º. O Município de Nova Laranjeiras obriga-se a:

I - não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no artigo 3º desta Lei;

II - Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel;

III - Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação;

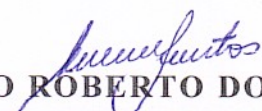
Artigo 5º. O descumprimento dos preceitos contidos nos artigos 2º e 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Artigo 6º. As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei.

Artigo 7º. Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos ordinários livres do orçamento Municipal, inclusive com escrituras públicas, ITCMD, entre outros custos para a perfectibilização da doação.

Artigo 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e, caso necessário, o Município poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto.

Nova Laranjeiras/PR, 21 de agosto de 2026.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADAIR ONETTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA LARANJEIRAS/PR

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 15/2026

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

O Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, neste ato por seu representante legal, Prefeito Fábio Roberto dos Santos, tem a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei que versa sobre a doação de bens imóvel para o Município, pela empresa Agrícola Rosseto e Rosseto Ltda, inscrita no CNPJ nº 33.258.449/0001-03.

Trata-se de doação em prol do Município, de área de reserva legal, sem ônus, para a preservação ambiental, conforme documentação anexa.

No que tange a avaliação do bem, segue anexo parecer do avaliador, tendo como parâmetro o valor praticado pela municipalidade local.

Assim, o bem doado totaliza o valor de R\$ 551.800,68 (quinhentos e cinquenta e um mil oitocentos reais e sessenta e oito centavos) que será incorporado ao patrimônio Municipal.

O Município poderá utilizar a área para uma estação ambiental, por exemplo, rendendo ICMS ecológico, assim como ser utilizada para estudos científicos pelos entes especializados.

Via de consequência, a doação trará benefícios aos Municípios e, assim, entende o Executivo que a doação atende aos interesses sociais, conforme dispõe o artigo 19 da Lei Orgânica do Município.

Face a brevidade do assunto, solicita-se a apreciação do projeto de lei, com a aprovação, se assim for o entendimento da Casa.

Nova Laranjeiras/PR, 21 de agosto de 2026.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

